

LEI Nº 1.670, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO LEITEIRA E MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o programa de incentivo à produção leiteira e melhoramento genético do rebanho leiteiro do Município de Pinheiro Preto.

Art. 2º Considera-se beneficiário do programa apenas produtores rurais que possuem cadastro e Bloco de Notas de Produtor Rural no Município de Pinheiro Preto, e preencherem os demais requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º O Programa de incentivo à produção leiteira e melhoramento genético do gado leiteiro dar-se-á por meio da técnica de inseminação artificial, com distribuição gratuita de sêmen e material para executar os procedimentos de inseminação artificial.

Art. 4º O Município dará em comodato 2 (dois) botijões criogênicos, a 2 (dois) agricultores habilitados e indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Preto e/ou outra associação/entidade de agricultores, os quais ficarão responsáveis pelo equipamento e realização do procedimento de inseminação artificial.

§ 1º Os responsáveis pela execução da inseminação artificial de que trata este artigo, quando chamados pelos agricultores, deverão comparecer à propriedade do interessado e, certificado o atendimento dos requisitos previstos nesta lei, realizarão a inseminação artificial.

§ 2º O sêmen e o material utilizado para executar a inseminação artificial (nitrogênio, bainha, luvas descartáveis e estojo para aplicação) serão fornecidos pelo Município sem nenhum custo ao produtor rural.

§ 3º O sêmen a ser distribuído será das raças “holandesa” e “gersey”.

Art. 5º Os agricultores responsáveis pela realização da inseminação artificial poderão cobrar, pelo custo do deslocamento até a propriedade do agricultor, o valor de R\$

20.00 (vinte reais), atualizado anualmente pelo IGPM, sem qualquer vínculo com o Município.

Art. 6º O Município de Pinheiro Preto, através da Secretaria Municipal da Agricultura, ficará responsável pelo treinamento dos agricultores que realizarão os procedimentos de inseminação artificial.

Art. 7º O Município, sem custo, também abastecerá com sêmen das raças holandesa e gersey, e nitrogênio, os botijões criogênicos de propriedade particular de produtores rurais do Município de Pinheiro Preto, bem como fornecerá o nitrogênio, bacia, luvas descartáveis e estojo para realização do procedimento de inseminação artificial.

§ 1º Os benefícios de que trata este artigo será concedido aos produtores rurais cadastrados e possuidores de Bloco de Notas de Produtor Rural no Município de Pinheiro Preto, além de, alternativamente:

I - possuírem produção individual diária mínima de 800 (oitocentos) litros de leite, comprovado através de Bloco de Nota de Produtor Rural; ou

II – possuírem botijão criogênico em nome de no mínimo 3 (três) produtores rurais que explorem a produção de leite, e que estejam cadastrados e tenham Bloco de Notas de Produtor Rural no Município de Pinheiro Preto.

§ 2º Os produtores que se enquadrarem neste artigo poderão optar em receber os benefícios na forma de que tratam os demais dispositivos desta lei.

Art. 8º O controle e operacionalização do programa de que trata esta lei ficarão a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, sob orientação e acompanhamento técnico do Médico Veterinário do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação prevista na Lei de Orçamento em vigor.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 1.199, de 20 de março de 2006.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 17 de abril de 2013.

EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal